

Determinou o Sr. Presidente para a Ordem do Dia, a ultima discussão do Parecer sobre a reunião da Assemblia Geral, e depois a continuacão da discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas. = Visconde de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.º Secretario. = Barão de Valença, 2.º Secretario.

Sessão 74.ª

No dia 17 de Agosto de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. Visconde de Barbacena, lio o seguinte Parecer da Commissão do Commercio.

„O Projecto do Cidadão dos Estados Unidos, Fulgenzio Chegaray, he inadmissivel. Elle se intitula na Memoria que apresentou ao Senado, Agente de huma Sociedade estabelecida em Nova York, com o destino de Exploracão, e de Navegacão do Rio das Amazonas, e de seus Ramos, por meio de Barcos de Vapor; pretendendo ajustar hum Contracto com o Governo para esse fim, com varias condições que declarara nos Artigos do seu Plano. Elle representa, que já a Sociedade se havia anticipado a fazer dispendiosa Expedicão de huma Embarcacão de Vapor, na confiança de generosa Protecção do Governo Imperial, tanto em virtude do Decreto de seis de Maio de mil oitocentas e vinte e duas, como pelo credito que dera ao Ministro Diplomatico de Sua Magestade o Imperador, junto ao Governo dos Estados Unidos; e que por isso desde Dezembro do anno passado havia requerido aos Ministros a decisão deste Negocio, só obtendo o Diferimento = Por ora não tem lugar.

Esta pretensão he incompativel com a actual
Legislação; visto que logo no primeiro Artigo do
Projecto do Contracto, se requer hum Privilegio exclusi-
vo a bem da Companhia, por vinte e cinco annos;
quando allias o Alvará de vinte e oito de Abril de mil
oitocentos e nove paragrafo 6.^o, tão somente concede
Privilegio exclusivo por quatorze annos, aos Invento-
res, e Intraductores de novas Maquinas, e Invenções
nas Artes. Quanto mais que a Exploração, e Nave-
gação do Rio das Amasonas, se acha affaz conhecida,
e praticada pelos habitantes do Imperio, e por ordens
do Governo anterior, e actual. He de publica noto-
riedade, que nos Archivos do mesmo Governo estão
depositados os Mapas da Exploração, e Navegação d'
aquelle Rio, e de seus Ramos, officialmente arranja-
dos com summa diligencia dos Astrónomos Brasilei-
ros, que foram expedidos para a Demarcação de Li-
mites das Fronteiras do Norte do Brazil, em coopera-
ção das Cortes de Portugal, e Hespanha, depois do ul-
timo Tratado das respectivas Corôas. Além de que he
tambem constante, que a Exploração, e Navegação d'
se Rio, e de seus Ramos, tem sido objecto de assiduas
averiguações, e empresas de Brasileiros, publicadas pe-
lo Povo em varias Dissertações. Accrescim obvias, e
ponderosas considerações politicas contra hum Projecto
tão indefinido, e misterioso, em que até expressamente
se estipula no Artigo 5.^o do destinado Contracto, a ano-
malia da Navegação interior dos Barcos de Vapor com
Favilhas Brasileiro, sem se desnaturalizar a Proprie-
dade Americana: e no Artigo 14.^o se previne, que an-
tes de sete annos não se publicará o resultado das des-
cobertas, nem ainda ao Governo Imperial; o que, a-
lém de contrario aos interesses das Sciencias, e da Socie-
dade, envolve indecorosa, e ingrata retribuição ao bene-
ficio. O Decreto em que se funda, he o Manifesto
de Sua Magestade Imperial, de 5 de Agosto de 1822, ao
Governo, e Nações Amigas, quando Declarou a Inde-
pendencia do Brazil, em que tão fortemente no paragra-

fo ultimo se certifica a todas as Nações pacificas, e amigas, a continuacão do liberal systema adoptado, a franqueza de Commercio licito, que as Leis não prohibem, e o hospitalizo acolhimento, e patrocínio aos Estrangeiros Sabios, Artistas, Capitalistas, Empreendedores. O que jamais se pode entender comprehensivo de Privilegios exclusivos, hoje tão odiosos em todos os Paizes Cultos. A carta que se offerce do Ministro de sua Magestade Imperial junto ao Governo dos Estados Unidos, não dá garantia, nem a podia dar sem especiaes poderes, mas unicamente expressa a clausula = Espozo que o Governo faça com elle o que tiver por conveniente, e acertado = Logo sem dicsão do Governo parece que a Companhia nada devia comprehender, e pelas razões que ficão expõdidas, torna se inadmissivel a pretensão da Companhia. Paes do Senado 17 de Agosto de 1826. = Visconde de Barbacena. = Visconde de Maricá. = Barão de Bayre.

Ficou sobre a obra.

Ordem do dia

Procedeo-se á ultima discussão do Projecto da Commissão do Regimento Commum, proferido sobre o officio do Secretario da Camara dos Deputados, relativo ao acto da reunião das duas Camaras.

Depois de algumas observações, que o Sr. Jozé Ignacio Borges fez a respeito d'esta materia, julgou-se que estava sufficientemente discutida, e então o Sr. Presidente submettendo a Consideração da Camara tudo o que tinha occorrido sobre o objecto em questão, e indicando as diferentes reflexões emitidas no debate antecedente, propoz:

1.º Se o Senado approvaria que se respondesse ao Officio da Camara dos Deputados, declarando que elle preziste na opiniao de não ser praticavel a reunião permittida no Artigo 61 da Constituição, em quanto não estiver ultimado o Regimento Commum, que regule a forma da mesma reunião. Vencio-se que sim.

2.º Se approvava que a materia do Paragrafo f-
casse adiciada para quanto se tratar da organisação
do Regimento Commum. Assim se decidiu.

Seguiu-se a 2.ª parte da Ordem do dia, que era
a discussão dos Artigos do Projeto de Lei sobre a res-
ponsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado,
principiando pelo Artigo 3.º, concebido nos termos
seguintes

Artigo 3.º São responsaveis por abuso de poder
Paragrafo 1.º Usando mal da sua authorida-
de, nos actos não especificados na Lei.

O Ministro de Estado, que abusar do poder, nos
casos comprehendidos no Artigo 1.º d'esta Lei, incor-
rerá, segundo o grau de culpa, nas penas, ou da per-
da do emprego somente, ou alem d'isto, na de degra-
do para fora da Corte por cinco annos, ou na de
inhabilitação perpetua para todos os Empregos.

Depois de algum debate, julgando-se a materia dis-
cutida, o Sr. Presidente propoz:

1.º Se passava o Artigo, salvo as addições indica-
das no debate. Passou.

2.º Se passava para este Artigo a parte do Ar-
tigo 1.º, attentando contra o livre exercicio dos Poderes
Politicos, reconhecidos pela Constituição do Imperio.
Passou.

3.º Se tambem passava para este Artigo a ou-
tra parte do Artigo 1.º, "Usurpando qualquer das
attribuições do Poder Legislativo, ou Judiciario. Passou.

4.º Se em lugar das penas designadas pelo Ar-
tigo 3.º, se declararia que o maximo d'ellas era, a
perda do Emprego, e prisão de dois annos, e o mi-
nimo, a perda do Emprego. Approvou-se.

Artigo 4.º São responsaveis por falta de observan-
cia da Lei

Paragrafo 1.º Não cumprindo a Lei, ou fazendo
o contrario do que ella ordena.

Paragrafo 2.º Não fazendo effectiva a respon-
sabilidade dos seus subalternos.

O que commetter este delicto em algum dos casos, incorrerá nas mesmas penas decretadas para os delictos por abuso de poder, e alem d'ellas na pecuniaria de hum a tres contos de reis.

No decurso do debate vierão á Mesa as seguintes Emendas

Do Sr. Barão de Alcantara. " Proponho que seja suprimido o 2.º periodo do paragrafo 1.º, que comprehende as palavras = Ou fazendo o contrario do que ella ordena. = Barão de Alcantara."

Do Sr. Visconde del Barbacena. " Ao Artigo 4.º Suprimir as palavras = e alem d'ellas na pecuniaria de hum a tres contos de reis. = Visconde del Barbacena."

Forão apoiadas, e entrarão na discussão, e depois de ser esta julgada sufficiente, propoz o Sr. Presidente 1.º Se no paragrafo 1.º seriam suprimidas as palavras, ou fazendo o contrario do que ella ordena = Venceu-se que não.

2.º Se no paragrafo 2.º ficariam suprimidas as palavras = e alem d'ellas na pecuniaria de hum a tres contos de reis = Venceu-se que sim.

3.º Se a Camara approvava o Artigo com a supressão vincida. Decidio-se que sim.

Artigo 5.º São responsaveis pelo que obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos Cidadãos.

Paragrafo 1.º Obrando contra os direitos individuais dos Cidadãos, que tem por base a liberdade, segurança, ou propriedade, marcados na Constituição Artigo 179, ou contra os direitos individuais de que devem gozar os Estrangeiros.

Os que em qualquer destes casos incorrerá n'aquellas penas dos tres Artigos antecedentes, que forem applicaveis, conforme as circumstancias de que se reverterem

A este Artigo se offercerão as seguintes Emendas, que depois de apoiadas entrarão na discussão.

1.ª Do Sr. Barão de Alcantara. " Proponho

que depois da palavra = individuas = do ultimo paragrafo do paragrafo 1.º, se acrescente as palavras = que tem por base a liberdade, a segurança, ou propriedade, de que gozão os Estrangeiros. = Barão d'Alcantara, 2.º De Sr. Visconde. „ Ou contra os direitos individuas dos Estrangeiros, nascidos da protecção que se lhes concede, quando esta não for incompativel com a segurança do Estado, ou contra aquelles direitos concedidos por Tratados. = Visconde de Caravellas. Salva a redacção. „

Julgou-se discutida esta materia, e o Sr. Presidente pôz a votos:

1.º O Artigo, salva as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Barão d'Alcantara. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Visconde de Caravellas. Approvou-se salva a redacção.

Artigo 6.º São responsaveis por dissipação dos bens publicos.

Paragrafo 1.º Ordenando, ou concorrendo de qualquer modo, para as despesas não authorizadas por Lei, ou para se fazerem contra a forma n'ella estabelecida; ou para se celebrarem contractos lesivos.

Paragrafo 2.º Não praticando todos os meios ao seu alcance para a arrecadação, ou conservação dos bens moveis, ou immoveis, ou rendas da evacuação.

Paragrafo 3.º Não ponndo, ou não conservando em bom estado a contabilidade da sua repartição.

Não comprehendido em algum dos casos d'este Artigo, incorrerá nas penas declaradas no Artigo 3.º 4.º

Por esta occasião o Sr. Soledade mandou a elle a seguinte emenda.

„ Que se acrescente a palavra = manifestamente = antes da palavra = lesivos = Soledade. „

Foi apoiada, e posta em discussão juntamente com o Artigo, mas em razão de dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. 1.º Secretario participou que o Sr. Visconde de Inhambupe offerecia para serem distribuidos

pelo Sr. Senadores, hums Mappas da Constituição do Império do Brazil.

Foi recebido com agrado.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do dia, a discussão do Parecer da Commissão de Constituição, e Diplomacia, a respeito das estipulações feitas pela Convenção de 29 de Agosto de 1825, e depois a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros, e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a Sessão as duas horas. = Visconde de Santo Amaro, Presidente. = João Antonio Rodrigues de Carvalho, 1.º Secretario. = Barão de Valença, 2.º Secretario.

Sessão 78.ª

No dia 18 de Agosto de 1826.

Presidencia do Sr. Visconde de Santo Amaro.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e sendo lida a Acta antecedente, foi approvada.

Fu-se a leitura da ultima redacção do Projecto de Lei sobre as attribuições dos Ministros, e Secretarios de Estado, e sendo posta a votação pelo Sr. Presidente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario apresentou hum requerimento dos Officiaes da Secretaria do Senado, em que pedem providencias para se lhes pagar os seus Ordenados no intervallo das Sessões, visto não ter findado na Camara dos Deputados a discussão do Projecto de Lei, que lhes he relativo.

Foi remittido á Commissão da Mesa

Ordem do dia

Procedeo-se á 1.ª discussão do Parecer da Commissão de Constituição, e Diplomacia, a respeito das estipulações feitas pela Convenção de 29 de Agosto de 1825.

Depois de algumas observações feitas pelo Sr. Visconde de Barbacina a respeito desta materia, julgou-se que estava sufficientemente discutida, e então